



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 81 de 2023



Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 81/2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO Nº 102 DE 2023.

Conforme determinam os artigos 35 e 37 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 81 de 2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal enviou a esta Casa de Leis, através de mensagem nº 047/23, o Projeto de Lei nº 81 de 2023 que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial suplementar, por superavit financeiro de 2022, no valor de R\$ 117.632,72”*.

O valor que trata o Projeto de Lei em epígrafe soma-se no orçamento do Município de Mogi Mirim a Secretaria de Segurança Pública.

Sendo que o recurso é proveniente de saldo remanescente de 2022, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jorge Caruso, por intermédio do Vereador Tiago César Costa.

No valor de R\$5.000,00, destinados para aquisição de nichos e objetos de decoração. No valor de R\$40.000,00 destinados para serviços de terceiros diversos. No valor de R\$72.632,72 destinados para aquisição de ar-condicionado e bebedouro.

Na ocasião, fomos informados que os recursos já se encontram disponíveis para o Município de Mogi Mirim, restando a indispensável autorização desta Casa de Leis para o empenho dos valores.

II. Do mérito e conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 81 de 2023



Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente CJR/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 81 de 2023

Assistência Social; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 34PE-09HG-4M40-6Z3P



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34PE09HG4M406Z3P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34PE-09HG-4M40-6Z3P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 34PE-09HG-4M40-6Z3P